



Proc. nº 532.931

Folha nº 34

Servidor (a) 79

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 14/2008

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE COM VISTAS AO ESTABELECIMENTO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA** com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CEP 70175-900, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes, RG 388410 SSP/DF e CPF 150.259.691-15 e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, com sede no Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes, 7º Andar, Praça Fausto Cardoso, n.º 112, Centro, CEP: 49.010-080, Aracaju-SE, doravante denominado **TJSE**, neste ato representado pela sua Presidente, Desembargadora Célia Pinheiro Silva Menezes, RG n.º 854.31 SSP/SE e CPF n.º 005.970.075-00, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e, ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA - Este Termo tem por objeto a cessão do "Sistema VEC Virtual" pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, sem ônus, para o **CNJ** e demais órgãos do Poder Judiciário, bem como a cooperação técnica para a implantação desse sistema, o qual permite maior controle, transparência e celeridade às execuções criminais.

DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA- Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento, comprometem-se os partícipes a realizar as seguintes ações:

- auxiliar na customização e na transmissão da tecnologia do "Sistema VEC Virtual";






Proc. nº 332.931

Folha nº 35

Servidor (a) 79

Conselho Nacional de Justiça

- b) promover intercâmbio de mão-de-obra especializada, treinamento e apoio técnico-institucional necessários à utilização e ao aperfeiçoamento do "Sistema VEC Virtual", seus aplicativos e funcionalidades;
- c) compartilhar conhecimentos, informações, bases de dados e soluções de tecnologia, voltados para a melhoria dos resultados institucionais e da administração pública;
- d) divulgar o "Sistema VEC Virtual" no âmbito do Poder Judiciário;
- e) empreender esforços para a celebração de outras parcerias que se mostrem oportunas para o alcance dos objetivos do presente Termo.

Parágrafo único - As atividades que acarretem impactos técnicos e operacionais significativos poderão ser objeto de acordo ou contrato específico a ser celebrado entre os partícipes, no qual deverão constar expressamente as responsabilidades das partes, cronogramas, produtos a serem desenvolvidos, entre outros meios necessários a sua execução.

DA ADESÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Outros órgãos do Poder Judiciário poderão participar do presente Termo de Cooperação Técnica, após a anuência expressa do CNJ e do TJSE, mediante assinatura de Termo de Adesão.

DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - A gerência e fiscalização deste Termo ficarão a cargo dos partícipes que atuarão para o alcance dos objetivos estabelecidos neste instrumento.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA QUINTA - Na hipótese de ação promocional relacionada com o objeto deste Termo, deverá haver expressa menção à colaboração dos partícipes e observância ao disposto no art. 37, § 1.º, da Constituição Federal.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - Este Termo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.






Proc. nº 332.931

Folha nº 36

Servidor (a) 71

Conselho Nacional de Justiça

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Termo não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA OITAVA - É facultado às partes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA - Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo serão feitos por escrito.

CLÁUSULA DEZ - Modificações ou retificações serão feitas mediante Termo aditivo.

CLÁUSULA ONZE - Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DOZE - Aplica-se à execução deste Termo a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as demais normas legais pertinentes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA TREZE - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA QUATORZE - É competente o foro de Brasília para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Termo.



Proc. nº 332.931

Folha nº 37

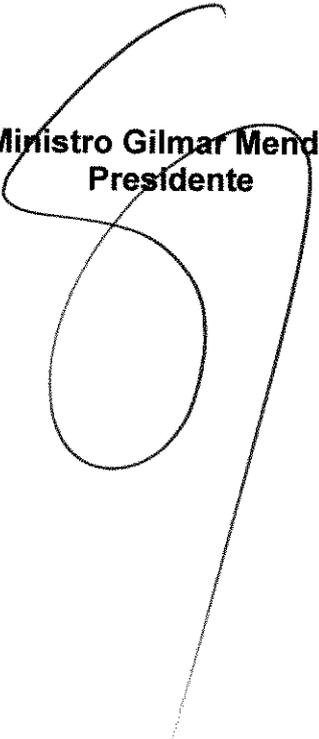
Servidor (a) 4

Conselho Nacional de Justiça

Por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 18 de setembro de 2008.

Pelo CNJ


Ministro Gilmar Mendes
Presidente

Pelo TJSE


Desembargadora Célia Pinheiro Silva Menezes
Presidente

